

ADITIVO Nº 7

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

NMG 2026-2036 CONSOLIDADO

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA SCGÁS

ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2026-2036, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA SCGÁS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **“VENDEDORA”**; e

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, 2º andar – CEP 88010-410, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.864.543/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **“COMPRADORA”**.

Individualmente referidas como **“PARTE”** e conjuntamente como **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 27/06/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, Contrato NMG 2026-2034, (doravante, **“CONTRATO”**), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **INÍCIO DE FORNECIMENTO** ficou estabelecido como sendo a partir de 01/01/2026;
- (ii) as Partes celebraram o ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO, em 24/06/2024; o ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO, em 18/12/2024; o ADITIVO Nº 3 ao CONTRATO, em 25/04/2025; o ADITIVO Nº 4 ao CONTRATO, em 29/05/2025; o ADITIVO Nº 5 ao CONTRATO, em 27/06/2025; e o ADITIVO Nº 6 ao CONTRATO, em 26/08/2025;
- (iii) as PARTES celebraram, em 16/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2025 e **INÍCIO DE FORNECIMENTO** a partir de 01/01/2022 (doravante **“CONTRATO NMG 2022-25”**);
- (iv) as PARTES celebraram, em 20/12/2022, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2032 e **INÍCIO DE FORNECIMENTO** a partir de 01/01/2024 (doravante **“CONTRATO NMG 2024-32”**);
- (v) as PARTES celebraram, em 27/06/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2034 e **INÍCIO DE FORNECIMENTO** a partir de 01/01/2024 (doravante **“CONTRATO NMG 2024-34”**);
- (vi) em 27/08/2025, em 29/09/2025 e em 30/09/2025, a COMPRADORA notificou a VENDEDORA do seu interesse em reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), em decorrência da migração de três consumidores cativos para o mercado livre de gás natural, em volume total de 113,9 mil m³/dia, conforme previsão do item 4.4 do CONTRATO;
- (vii) as PARTES acordaram postergar o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (observados os termos contratuais) até 31/12/2026;
- (viii) as PARTES acordam para o ano de 2026 a incorporação de um preço de performance equivalente a 10,5% do Brent em 30% da QDC na PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme detalhado no item 6.1.2.1.1.;
- (ix) as PARTES negociaram o encerramento do CONTRATO NMG 2024-32 e do CONTRATO NMG 2024-34 e a consolidação das suas condições comerciais nesse CONTRATO, somando as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC), ponderando as PARCELAS DE MOLÉCULAS e RETIRADAS MÍNIMAS MENSAS às respectivas QDCs e somando os saldos de QPNR, sem

considerar os efeitos dos mecanismos de ajustes de preços, após ajustes, pelas respectivas PARCELAS DE MOLÉCULAS, mediante celebração do Aditivo nº 7 ao CONTRATO;

- (x) o presente Aditivo nº 7 (doravante “ADITIVO Nº 7”) fez parte de negociações que resultaram em acordo entre as PARTES, e que convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: (i) DISTRATO ao CONTRATO NMG 2024-2032; (ii) DISTRATO ao CONTRATO NMG 2024-2034 e (iii) este ADITIVO;
- (xi) após a assinatura do ADITIVO Nº 6, o CONTRATO teve sua vigência prorrogada até 31/12/2036 e, portanto, passará a ser denominado, após a celebração do ADITIVO Nº 7, como CONTRATO NMG 2026-36 Consolidado; e
- (xii) nos termos do item 25.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 7 ao CONTRATO, nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 7 terá vigência e produzirá efeitos a partir de 01/01/2026 ou no dia seguinte a sua assinatura, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 7 tem como objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 – COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA; (v) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; e (vi) a CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir, do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. Fica alterado o item 4.1 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO, que passará a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/Dia)
01/01/2026 a 31/12/2026	390.000
01/01/2027 a 31/12/2032	400.000
01/01/2033 a 31/12/2034	405.000
01/01/2035 a 31/12/2036	320.000

”

3.1.2. As PARTES acordam alterar o item 5.1.2.4 da CLÁUSULA 5 – COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO, mantidos os seus subitens inalterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.2.4. **QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) - Saldo.**

Uma vez efetuado o pagamento referente à RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), as correspondentes QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR) relativas ao MÊS somar-se-ão, no fechamento do MÊS, ao saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

5.1.2.4.1. As PARTES acordam que o saldo estabelecido no item 5.1.2.4 deverá ser ajustado com o saldo de QPNR do CONTRATO NMG 2024-32, do CONTRATO NMG 2024-34 e do CONTRATO NMG 2022-25, conforme item 6.1.2.1, na data da vigência do ADITIVO Nº 7 através de NOTIFICAÇÃO da

VENDEDORA, adequando esse volume pela consideração de fator de conversão das precificações de moléculas no respectivo saldo.”

3.1.3. As PARTES acordam incluir o item 5.2.1.1 na CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA até 31/12/2026, com a seguinte redação:

“5.2.1.1 Excepcionalmente, até 31/12/2026, a VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.”

3.1.4. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e seus subitens, da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, passando a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PM_t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
$Brent_t$	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
HH_t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
PPI_a	É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior. Para o cálculo da PM_t para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S.

	Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.
PPI ₀	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.
TC _t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) para o período do mecanismo de incentivo à demanda

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao ano 2026

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente de 01/01/2026 até 31/12/2026, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1. **PM base:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \text{Máximo} \left\{ US\$5,00/MMBtu; \left[60\% \times \left((66\% \times 12,30\% \times \text{Brent}_t) + \left(34\% \times \left(115,00\% \times \text{HH}_t + 3,80 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \right] + 30\% \times \text{Mínimo} \left((66\% \times 12,30\% \times \text{Brent}_t) + \left(34\% \times \left(115,00\% \times \text{HH}_t + 3,80 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right); (10,50\% \times \text{Brent}_t) \right) \right] \div 90\% \right\} \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. **PM de incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA, superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times \text{Brent}_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.3. A PM de incentivo à demanda assumirá sempre o menor valor entre a PM base e a PM de incentivo à demanda.

6.1.2.1.2. Durante o período de 01/01/2026 até 31/12/2026, para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 16 – PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO; e (ii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.1.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.2.1 Para fins de eventual recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), nos termos do item 7.3.3, será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de recuperação do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme item 6.1.2.1.1.2

6.1.2.1.3. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2027 a 2032

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2032 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((65\% \times 12,30\% \times \text{Brent}_t) + \left(35\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,80 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.4. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2033 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2033 e 31/12/2034 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((48\% \times 11,84\% \times \text{Brent}_t) + \left(52\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,80 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.5. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2035 a 2036

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2035 e 31/12/2036 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,70\% \times \text{Brent}_t \times TC_t) \div 26,8081; "$$

3.1.5. As PARTES acordam alterar o item 8.2.2 da CLÁUSULA 8 – DOCUMENTOS DE COBRANÇA, mantendo os demais itens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“8.2.2. Os DOCUMENTOS DE CRÉDITO de que trata o item 7.3.3 deverão ser emitidos e apresentados até o 7º (sétimo) DIA ÚTIL após o último DIA do MÊS da apuração.”

3.1.6. As PARTES acordam alterar os itens 11.5 e 11.6 da CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, mantendo os demais itens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“11.5 A COMPRADORA poderá efetuar alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA, através de PROGRAMAÇÃO INTRADIÁRIA, até as 12:00h (doze horas) dentro do limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), no caso das alterações superiores à QDC, a VENDEDORA deverá efetuar o aceite até as 17:00 (dezessete horas) ficando estabelecido nestes casos como a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP). Nos casos em que a alteração superior a QDC for negada ou não respondida, será considerado como nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) a QDC.

11.6 Caso a COMPRADORA solicite alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA até 12:00h (doze horas) do mesmo DIA (intradiária), e a VENDEDORA aceite a solicitação até as 17:00h (dezessete horas), fica estabelecido que a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pela média ponderada pelas 17:00h (dezessete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero hora) e 17:00h (dezessete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezessete horas) e 0:00h (zero hora) do DIA pelas respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = \frac{(QDP_{(D-1)} \times 17 + QDP_{(D)} \times 7)}{24 \text{ horas}}; \text{ onde}$$

QDP ponderada	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no DIA do fornecimento, limitada à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), exceto quando aplicado excepcionalmente o item 11.1.2.1.
QDP (D-1)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.
QDPD (D)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária).

”

3.1.7. As PARTES acordam alterar o item 11.8 na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA até 31/12/2026, com a seguinte redação:

“11.8 Excepcionalmente, até 31/12/2026, os limites das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) constantes na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS passam a ser 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), desde que compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE.”

3.1.8. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 24.1 da CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 3.197.672.351,00 (três bilhões cento e noventa e sete milhões e seiscentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais), dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

VCont	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

24.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 7.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 7, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 7.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- este ADITIVO Nº 7 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 7 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- a assinatura, a celebração e a execução deste ADITIVO Nº 7 não entrarão em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, assinado e datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

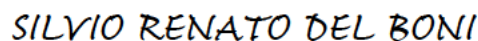


João Marcello Rangel Barreto
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS (COMPRADORA)

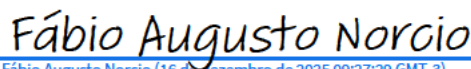


Otmar Josef Müller
Diretor Presidente



SILVIO RENATO DEL BONI (16 de dezembro de 2025 09:06:35 GMT-3)

Silvio Renato Del Boni
Diretor Técnico e Comercial



Fábio Augusto Norcio (16 de dezembro de 2025 09:27:29 GMT-3)

Fábio Augusto Norcio
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:



Luis Ramos Coiradas (17 de dezembro de 2025 11:33:21 GMT-3)

Nome: Luis Ramos Coiradas

[Redacted]



Marcos André Tottene (15 de dezembro de 2025 19:44:38 GMT-3)

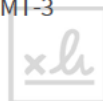
Nome: Marcos André Tottene

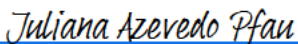
[Redacted]

Juliana Azevedo Pfau

Assinado eletronicamente às 2025-12-15 06:46PM GMT-3

juliana.pfau@scgas.com.br



Assinatura: 

Juliana Azevedo Pfau (15 de dezembro de 2025 18:46:19 GMT-3)

Email: juliana.pfau@scgas.com.br

Aditivo nº 7 NMG 2026-36

Relatório de auditoria final

2025-12-17

Criado em: 2025-12-15
Por: Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)
Status: Assinado

Histórico de "Aditivo nº 7 NMG 2026-36"

-  Documento criado por Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)
2025-12-15 - 20:21:05 GMT- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para juliana.pfau@scgas.com.br para assinatura
2025-12-15 - 20:22:51 GMT
-  Email visualizado por juliana.pfau@scgas.com.br
2025-12-15 - 21:43:19 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por juliana.pfau@scgas.com.br
2025-12-15 - 21:43:20 GMT- [REDACTED]
-  O signatário juliana.pfau@scgas.com.br inseriu o nome Juliana Azevedo Pfau ao assinar
2025-12-15 - 21:46:17 GMT- [REDACTED]
-  Juliana Azevedo Pfau (juliana.pfau@scgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-15 - 21:46:19 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Juliana Azevedo Pfau (juliana.pfau@scgas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-15 - 21:46:19 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para tottene@scgas.com.br para assinatura
2025-12-15 - 21:46:21 GMT
-  Email visualizado por tottene@scgas.com.br
2025-12-15 - 22:43:57 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por tottene@scgas.com.br
2025-12-15 - 22:44:00 GMT- [REDACTED]
-  O signatário tottene@scgas.com.br inseriu o nome Marcos André Tottene ao assinar
2025-12-15 - 22:44:36 GMT- [REDACTED]

-  Marcos André Tottene (tottene@scgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-15 - 22:44:38 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Marcos André Tottene (tottene@scgas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-15 - 22:44:38 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para silvio.boni@scgas.com.br para assinatura
2025-12-15 - 22:44:40 GMT
-  Contrato visualizado por mauricio.mascarenhas@petrobras.com.br
2025-12-15 - 22:49:48 GMT- [REDACTED]
-  Email visualizado por silvio.boni@scgas.com.br
2025-12-16 - 12:06:10 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por silvio.boni@scgas.com.br
2025-12-16 - 12:06:11 GMT- [REDACTED]
-  O signatário silvio.boni@scgas.com.br inseriu o nome SILVIO RENATO DEL BONI ao assinar
2025-12-16 - 12:06:33 GMT- [REDACTED]
-  SILVIO RENATO DEL BONI (silvio.boni@scgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-16 - 12:06:35 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por SILVIO RENATO DEL BONI (silvio.boni@scgas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-16 - 12:06:35 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para fabio.norcio@scgas.com.br para assinatura
2025-12-16 - 12:06:38 GMT
-  Email visualizado por fabio.norcio@scgas.com.br
2025-12-16 - 12:23:47 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por fabio.norcio@scgas.com.br
2025-12-16 - 12:27:07 GMT- [REDACTED]
-  O signatário fabio.norcio@scgas.com.br inseriu o nome Fábio Augusto Norcio ao assinar
2025-12-16 - 12:27:27 GMT- [REDACTED]
-  Fábio Augusto Norcio (fabio.norcio@scgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-16 - 12:27:29 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Fábio Augusto Norcio (fabio.norcio@scgas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-16 - 12:27:29 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

-  Documento enviado por email para Otmar Müller (otmar.muller@scgas.com.br) para assinatura
2025-12-16 - 12:27:32 GMT
-  Lembrete enviado para mauricio.mascarenhas@petrobras.com.br, Otmar Müller (otmar.muller@scgas.com.br), Bruno Anjos (bruno.m.anjos@petrobras.com.br)
2025-12-16 - 13:12:41 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)
2025-12-16 - 13:18:59 GMT- [REDACTED]
-  Email visualizado por Otmar Müller (otmar.muller@scgas.com.br)
2025-12-16 - 13:41:06 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por Otmar Müller (otmar.muller@scgas.com.br)
2025-12-16 - 13:41:12 GMT- [REDACTED]
-  Otmar Müller (otmar.muller@scgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-16 - 13:41:43 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Otmar Müller (otmar.muller@scgas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-16 - 13:41:43 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para coiradas@petrobras.com.br para assinatura
2025-12-16 - 13:41:46 GMT
-  Lembrete enviado para coiradas@petrobras.com.br
2025-12-17 - 13:45:28 GMT
-  Email visualizado por coiradas@petrobras.com.br
2025-12-17 - 14:32:32 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por coiradas@petrobras.com.br
2025-12-17 - 14:32:35 GMT- [REDACTED]
-  O signatário coiradas@petrobras.com.br inseriu o nome Luis Ramos Coiradas ao assinar
2025-12-17 - 14:33:19 GMT- [REDACTED]
-  Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-17 - 14:33:21 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-17 - 14:33:21 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]



Documento enviado por email para Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) para assinatura

2025-12-17 - 14:33:24 GMT



Email visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

2025-12-17 - 14:50:14 GMT- [REDACTED]



Contrato visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

2025-12-17 - 14:50:18 GMT- [REDACTED]



Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-17 - 14:50:39 GMT- [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-17 - 14:50:39 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]



Contrato finalizado.

2025-12-17 - 14:50:39 GMT